

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 2



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 17\$50

Quinta Feira, 1 de Fevereiro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Conjunto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Conjunto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

ANÚNCIOS

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Concurso Público para a arrematação da empreitada de construção civil
(Armazém Polivalente de Frio da Terceira)

Concurso Público para a arrematação da empreitada de construção civil
(Armazém Polivalente de Frio do Faial)

Concurso Público para a arrematação da empreitada de construção civil
(Armazém de Frio de Batata de Semente de S.Miguel)

Câmara Municipal do Concelho de Vila Franca do Campo

Concurso Público para arrematação da empreitada «Abastecimento de Água à freguesia de Água D'Alto».

Câmara Municipal de Vila do Porto

Concurso Público para arrematação da empreitada de «Instalação Eléctrica do Mercado Municipal de Vila do Porto».

Concurso Público para arrematação da empreitada de «Pavimentação do caminho do Calhau da Roupa em Vila do Porto».

PUBLICAÇÕES

Oliveira Leitão
Certidão

Precol — Açores — Préfabricados de Betão, Limitada
Constituição de Sociedade

Patrício & Companhia, Limitada

Constituição de Sociedade

Cooperativa Agrícola a Vanguarda de São Miguel, S.C.R.L.

Certidão

Machado e Leal, Limitada

Certidão

José Ferreira Machado, Lda.

Constituição de Sociedade

Contegaçor — Gabinete Técnico de Contabilidade e Administração, Limitada

Constituição de Sociedade

**PRESIDENCIA DO GOVERNO E SECRETARIA
REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Conjunto

Nos termos do art.º 15.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, é nomeado chefe de gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura o professor efectivo do 4.º grupo A do Liceu D. João de Castro, da cidade de Lisboa, ANTÓNIO MARIA DE ORNELAS OURIQUE MENDES, que exercerá o mencionado cargo em regime de comissão de serviço.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Educação e Cultura, 16 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

**PRESIDENCIA DO GOVERNO E SECRETARIA
REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS**

Despacho Conjunto

Nos termos do art.º 9.º do Decreto Regional n.º 1/76, de 7 de Setembro, e do art.º 14.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril:

É nomeado, em comissão de Serviço, Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, António Serafim Cardoso do Amaral, Licenciado em Direito, nascido a 15 de Fevereiro de 1955, natural da freguesia de Flamengos, concelho da Horta, portador do Bilhete de Identidade n.º 4581827, de 23 de Maio de 1975, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 4 de Janeiro de 1979. — O

Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

**PRESIDENCIA DO GOVERNO E SECRETARIA
REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO**

Despacho Conjunto

Nos termos do art.º 9.º do Decreto Regional n.º 1/76 de 7 de Setembro, e do art.º 14.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril:

É nomeado Chefe de Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Turismo, Joaquim Francisco Travanca Ortiz, para o efeito requisitado ao Instituto Nacional de Seguros, Licenciado em Economia, nascido a 22 de Novembro de 1946, natural da freguesia de Vila Boim, concelho de Elvas, portador do Bilhete de Identidade n.º 47289, de 23 de Novembro de 1977, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Presidência do Governo e Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 2 de Janeiro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel Antonio Meireles Martins Mota*.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**

Despacho

Nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/76, de 8 de Setembro, da Assembleia Regional dos Açores:

É nomeada Secretária Particular do Secretário Regio-

nal dos Assuntos Sociais, MARIA CRISTINA WARNE VAZ DA FONSECA REGO, nascida em 6 de Junho de 1948, natural de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7763491, emitido em 13 de Maio de 1977 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Técnico Auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que, exercerá o referido cargo em comissão de serviço.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luís Artur Falcão de Figueiredo Bettencourt*.

Despacho

Por despacho de 10 de Janeiro de 1979 do Excelentíssimo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA COSTA PEIREIRA, Escriurário-Dactilógrafo do Quadro de Pessoal Administrativo da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto do vencimento do lugar de Técnico Auxiliar de 2.ª Classe do mesmo Quadro, a partir de 3 de Janeiro de 1979.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 12 de Janeiro de 1979. — O Chefe da Secção dos Serviços Administrativos, *Alberto Benigno do Carmo Ferreira*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

Por despacho de 5 de Janeiro de 1979, do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, proferido nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

MARIA FERNANDA SILVA DE AZEVEDO E CASTRO GOULART, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5211597, de 31/10/78 — Arquivo de Identificação de Lisboa — provida, por contrato, na vaga de escriurário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas — Serviços Veterinários da Ilha do Faial, a que se refere o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 5 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

José de Sousa Melo, cantoneiro de 2.ª classe, exonerado, a seu pedido, das funções que vinha exercendo no âmbito da Direcção de Obras Públicas de Ponta Delgada, a partir de 31 de Outubro de 1978.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 8 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Anúncios

Concurso Público para a arrematação da empreitada de construção civil (Armazém Polivalente de Frio da Terceira).

Fernando Monteiro da Câmara Pereira, Adjunto da Secretaria Regional do Comércio e Indústria para o Comércio e Abastecimento faz saber que se encontra para consulta patente na Secretaria Regional do Comércio e Indústria sita à Rua Caetano de Andrade, 11 Ponta Delgada o processo referente à arrematação da empreitada de construção civil do (Armazém Polivalente de Frio da Terceira)

em que:

- 1) Base de licitação: (8.500.000\$00)
- 2) Caução provisória: (212.500\$00)
- 3) Alvarás exigidos: 1.ª subcategoria da I categoria de classe correspondente ao valor da sua proposta.
- 4) Local, dia e hora limite para entrega das propostas: Secretaria Regional do Comércio e Indústria aos 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região pelas 15h.
- 5) Local, dia e hora do acto público do concurso: Secretaria Regional do Comércio e Indústria no dia limite para a entrega das propostas pelas 15h.
- 6) Local e horário para exame do processo: Secretaria Regional do Comércio e Indústria às horas de expediente.

Concurso público para a arrematação da empreitada de construção civil (Armazém Polivalente de Frio do Faial).

Fernando Monteiro da Câmara Pereira, Adjunto da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, para o Comércio e Abastecimento, faz saber que se encontra para consulta patente na Secretaria Regional do Comércio e Indústria, sita à Rua Caetano de Andrade, 11 Ponta Delgada, o processo referente à arrematação da empreitada de construção civil do (Armazém Polivalente de Frio do Faial).

Em que:

- 1) Base de licitação (6.500.000\$00)
- 2) Caução provisória: (162.500\$00)
- 3) Alvarás exigidos: 1.ª subcategoria da I categoria de classe correspondente ao valor da sua proposta.
- 4) Local, dia e hora limite para entrega das propostas: Secretaria Regional do Comércio e Indústria aos 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região pelas 15h.
- 5) Local, dia e hora do acto público do concurso: Secretaria Regional do Comércio e Indústria no dia limite para a entrega das propostas pelas 15h.

- 6) Local e horário para exame do processo:
Secretaria Regional do Comércio e Indústria às horas de expediente.

Concurso público para a arrematação da empreitada de construção civil (Armazém de Frio de Batata de Semente de S.Miguel).

Fernando Monteiro da Câmara Pereira, Adjunto da Secretaria Regional do Comércio e Indústria para o Comércio e Abastecimento, faz saber que se encontra para consulta patente na Secretaria Regional do Comércio e Indústria sita à Rua Caetano de Andrade, 11 Ponta Delgada o processo referente à arrematação da empreitada de construção civil do (Armazém de Frio de Batata de Semente de S.Miguel).

em que:

- 1 — Base de licitação (15.000.000\$00)
- 2) Caução provisória: (375.000\$00)
- 3) Alvarás exigidos: 1.ª subcategoria da I categoria de classe correspondente ao valor da sua proposta
- 4) Local, dia e hora limite para entrega das propostas: Secretaria Regional do Comércio e Indústria aos 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região pelas 15h.
- 5) Local, dia e hora do acto público do concurso: Secretaria Regional do Comércio e Indústria no dia limite para a entrega das propostas pelas 15h.
- 6) Local e horário para exame do processo: Secretaria Regional do Comércio e Indústria às horas de expediente.

Ponta Delgada, 11 de Janeiro de 1979. — Pel' o Adjunto, *João Manuel de Sousa Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA — «ABASTECIMENTO DE ÁGUA À FREGUESIA DE ÁGUA D'ALTO

- 1 — Preço de base 13.841.659\$60
Caução Provisória 346.041\$50
- 2 — Alvará exigido
 - 3.ª Subcategoria da V.ª categoria
 - 3.ª Classe de Empreiteiros de Obras Públicas ou
 - 5.ª Classe dos Industriais de Construção Civil.
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO
— Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
— 17 horas
- 4 — Local, dia e hora do acto público do Concurso
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO
— Dia limite para entrega das propostas
— 17 horas

- 5 — Local e horário para Exame do Processo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO e Secretaria Regional do Equipamento Social
— Horas de expediente

Paços do Concelho de Vila Franca do Campo, 17 de Janeiro de 1979. — O Presidente da Câmara, *António Daniel de Carvalho Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VILA DO PORTO

Anúncios

FAZ-SE PÚBLICO que na primeira reunião municipal a efectuar decorrido o prazo de vinte dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio do «DIÁRIO DA REPÚBLICA» se procederá à abertura de propostas apresentadas ao concurso público para arrematação da empreitada de «INSTALAÇÃO ELÉCTRICA DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO PORTO».

ALVARÁ EXIGIDO: — VI SUBCATEGORIA, DA VI CATEGORIA 1.ª CLASSE
PREÇO BASE: 429.000\$00
DEPÓSITO PROVISÓRIO: 2,5%

O processo de concurso encontra-se patente na Secretaria Municipal, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podendo os interessados adquirir cópias dos elementos patentes na Câmara Municipal, cumpridas as formalidades do Decreto Lei n.º 54/71, de 25 de Fevereiro.

FAZ-SE PÚBLICO, que na primeira reunião municipal a efectuar decorrido o prazo de vinte dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no «DIÁRIO DA REPÚBLICA» se procederá à abertura de propostas apresentadas ao concurso público para arrematação da empreitada de «PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DO CALHAU DA ROUPA EM VILA DO PORTO».

ALVARÁ EXIGIDO: 1.ª Subcategoria da 4.ª categoria
1.ª Classe
PREÇO BASE: 704.901\$35
DEPÓSITO PROVISÓRIO: 2,5%

O processo de concurso encontra-se patente na Secretaria Municipal, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podendo os interessados adquirir cópias dos elementos patentes na Câmara Municipal, cumpridas as formalidades do Decreto-Lei n.º 54/71, de 25 de Fevereiro.

Câmara Municipal de Vila do Porto, 16 de Janeiro de 1979. — O Presidente da Câmara, *Manuel Ferreira*

A. OLIVEIRA LEITÃO, LDA.**Certidão**

CERTIFICO QUE DE FOLHAS CENTO E TREZE A FOLHAS CENTO E CATORZE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E UM-C, DESTA CARTÓRIO, SE ENCONTRA EXARADA A ESCRITURA QUE É DO TEOR SEGUINTE:

CESSÃO DE QUOTA E RENÚNCIA DE GERÊNCIA

Aos quinze de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), perante mim José Guerreiro de Almeida, notário deste concelho, compareceram: Como primeiro outorgante Walter Lopes Ventura, casado com D. Adosina Dolores Cândido Ventura, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Santa Maria dos Oivais do concelho de Tomar e com residência habitual na Rua de São Gonçalo, n.º 11, freguesia de Matriz da cidade e concelho de Ponta Delgada. — Como segundo outorgante Manuel de Sousa Matos, casado com D. Dália da Conceição Reis Bernardo Matos, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia do Rosário, desta Vila, onde reside habitualmente na Rua do Espírito Santo, n.º 8-A. — Certifico a identidade do primeiro outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 467811, passado em 25 de Novembro de 1967, pela Secção de Lisboa do Arquivo de Identificação, vitaliciamente e a do segundo por ser do meu conhecimento. — Disse o primeiro outorgante: — Que, pela presente escritura, cede ao segundo pelo preço de setenta e cinco mil escudos, quantia que declara já haver recebido docessionário, uma quota de igual valor nominal de setenta e cinco mil escudos que possui na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «A. Oliveira Leitão, Limitada», com sede na Rua Dr. Guilherme Poças, número treze, freguesia de Matriz da cidade e concelho de Ponta Delgada, constituída por escritura pública de cinco de Agosto de mil novecentos e setenta e sete, lavrada de folhas quinze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e doze-D, do Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, com o capital social de trezentos mil escudos e da qual o segundo outorgante já é sócio, possuindo no seu capital social uma quota de igual valor nominal de setenta e cinco mil escudos. — Disse o segundo outorgante: — Que aceita esta cessão de quota nos termos expostos. — Disse ainda o primeiro outorgante: — Que, por esta mesma escritura, renúncia à gerência que tem na mesma sociedade. — Disseram mais ambos os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade: — Que a aludida sociedade não possui no seu activo social quaisquer bens imóveis. — Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes.

Walter Lopes Ventura
Manuel de Sousa Matos

O Notário,

José Guerreiro de Almeida

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.
Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores),
dezoito de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

O 2.º Ajudante do Cartório,

(Assinatura ilegível)

PRECOL — AÇORES — PREFABRICADOS DE BETÃO, LIMITADA
Constituição de Sociedade

No dia doze de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, Notário do Segundo Cartório compareceram os senhores:

PRIMEIRO: — Dr. Júlio Freire Mendes, casado com Maria Manuela dos Santos Rodrigues Mendes segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Almendra, concelho de Vila Nova de Foz Côa, residente na Rua Mariano Pina, Lote 11, 11.º Esquerdo, Lisboa;

SEGUNDO: — Arquitecto José Luis Lacasta do Nascimento e Oliveira, casado com Maria Rosária Pereira Vaz do Nascimento e Oliveira segundo o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de S. Julião, concelho de Setúbal, residente em Casalinho, Quinta de Santana, Setúbal;

TERCEIRO: — Manuel Joaquim Pereira Vaz, casado com Maria Gestulia de Oliveira Neves Vaz segundo o regime de comunhão geral de bens natural de Murtosa, residente na Praceta Mestre Boitaca, n.º 5, 1.º, Esquerdo, Setúbal;

QUARTO: — Engenheiro Albertino Marcelino Alves, casado com Maria Adelaide Moreira de Morais Alves segundo o regime de comunhão geral de bens, natural de Grândola, residente na Vivenda João Miguel, Alapraia, São João do Estoril, Cascais, o qual nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, é representado pelo terceiro outorgante Manuel Joaquim Pereira Vaz;

QUINTO: — Engenheiro Domingos António Vaz Junior, casado com Maria de Fátima Palrão Paulino Vaz segundo o regime de comunhão geral de bens, natural de Murtosa, residente na Rua António Joaquim Henriques n.ºs 18 e 20, Setúbal; representado também pelo terceiro outorgante, nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei;

SEXTO: — Precol-Sociedade de Pre-Construção de Estruturas, S.A.R.L. com sede na Rua das Fontinhas, número noventa e «quatro, primeiro andar Setúbal, representada pelos primeiro e segundo outorgantes, na qualidade de seus administradores, e com poderes para o acto, conforme verifiquei pela acta número oito do respectivo Conselho de Administração de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito;

SÉTIMO: — Alves & Morgado, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade na Rua das Laranjeiras número trinta e um, representada pelo seu sócio Alcindo Alves dos Santos, casado, natural da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, residente na Rua Ernesto do Canto, número trinta e cinco, desta cidade, e com poderes para o acto, conforme verifiquei pela Acta número três da respectiva Assembleia Geral;

OITAVO: — Engenheiro João Alves, casado com Natalina de Jesus Barata Alves segundo o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, e residente na Avenida D. Luis Primeiro, n.º 19, 4.º andar direito, Alfrajide, Damais, concelho de Oeiras, representado pelo referido Alcindo Alves dos Santos, já atrás identificado como representante de Alves & Morgado Limitada, referida em sétimo lugar, e com poderes para o acto, conforme verifiquei pela procuração que lhe foi conferida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes referidos em primeiro, segundo e terceiro lugares, pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade, números 1.576.270 de 17 de Agosto de 1978, 1.374.137 de 25 de Setembro de 1973, e 1.965.740 de 6 de Agosto de 1973, todos do Arquivo de Identificação de Lisboa; e quanto aos restantes pelo conhecimento pessoal.

E POR ELES e nas qualidades em que outorgam foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A Sociedade adopta a denominação «**PRÉCOL — AÇORES — PRÉFABRICADOS DE BETÃO, LIMITADA**», tem a sua sede em Ponta Delgada na Rua das Laranjeiras, número trinta e um, na freguesia de São Pedro concelho de Ponta Delgada, conta o seu início desde hoje e durará por tempo indeterminado.

SEGUNDO: — O objecto da Sociedade é a exploração da indústria de fabricação de estruturas e materiais para construção, construção civil e obras públicas, bem como o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a Sociedade resolva explorar e para que não seja necessária autorização especial.

TERCEIRO: — O capital social é de OITO MIL CONTOS, estando realizado em dinheiro o montante de SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA CONTOS e a realizar o montante de MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA CONTOS, distribuído pelas seguintes quotas:

— Uma de TRÊS MIL E DUZENTOS CONTOS de ALVES & MORGADO, LIMITADA, realizada já em dois setecentos e cinquenta contos e a realizar quatrocentos e cinquenta contos.

— Uma de DOIS MIL E OITOCENTOS CONTOS de «**PRÉCOL-Sociedade de Pré-Construção de Estruturas, S.A.R.L.**», integralmente realizada.

— Uma de OITOCENTOS CONTOS de Engenheiro João Alves, realizada em quatrocentos contos e a realizar quatrocentos contos.

— Cinco quotas iguais de DUZENTOS E QUARENTA CONTOS cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Engenheiro Domingos António Vaz Júnior, Arquitecto José Luis Lacasta do Nascimento e Oliveira, Manuel Joaquim Pereira Vaz, Doutor Júlio Freire Mendes e Engenheiro Albertino Marcelino Alves, realizadas em cento e vinte contos cada uma delas e a realizar cento e vinte contos cada uma delas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O montante a realizar terá de ser efectuado até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A admissão de novos sócios e a elevação do capital social far-se-á conforme fôr deliberado pela Assembleia Geral pagando os novos sócios as respectivas quotas pelo valor nominal delas acrescido de uma parte correspondente aos fundos de reserva existentes na data da admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, no entanto, qualquer sócio fazer suprimentos à Caixa Social nas condições que venham a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

QUARTO: — É livre a divisão e cessão entre socios. A cessão a estranhos depende do consentimento da Sociedade e podem esta em primeiro lugar e os sócios em segundo adquirir a quota que um sócio pretenda ceder, pagando-a pelo valor nominal acrescido da parte correspondente dos fundos de reserva existentes a data da cessão.

QUINTO: — A administração da Sociedade caberá a um ou mais gerentes a designar de entre os sócios, e por periodo fixo ou indeterminado. Os gerentes dispensados de caução, poderão delegar mediante procuração todos ou parte dos seus poderes, nunca podendo vincular a Sociedade em actos ou contratos alheios ao negocio e objecto dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A Sociedade pode usar da faculdade conferida pelo Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, especialmente para constituir mandatários que a representem perante o Estado ou particulares na assinatura de propostas e contratos e actos decorrentes, mediante procurações outorgadas pelos Gerentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Ficam desde já nomeados Gerentes, por prazo indeterminado, os sócios **PRÉCOL — Sociedade de Pré-Construção de Estruturas, S.A.R.L.**, Alves & Morgado, Limitada e Engenheiro João Alves. A Sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer Gerente.

SEXTO: — As Assembleias Gerais, quando a Lei não exija outras formalidades, são convocadas por bilhetes postais registados com aviso de recepção enviados aos sócios com a antecedência mínima de oito dias e neles se indicarão os assuntos objecto da convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Sempre que qualquer sócio se ausente para fora do País, sem deixar outro sócio com poderes para o representar nas Assembleias

Gerais, a convocação para estes ser-lhes-à dirigida para a última residência conhecida da Sociedade, entendendo-se que se o sócio se não se fizer representar nem comparecer nas Assembleias aceita expressamente as resoluções que forem tomadas como se presente fosse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta endereçada à Sociedade.

SÉTIMO: — A Gerência elaborará balancetes trimestrais, pelos quais se conheça claramente a situação económica e financeira, que serão enviados aos sócios.

OITAVO: — Além do fundo de reserva legal, a Assembleia Geral pode constituir outros fundos.

NONO: — A sociedade tem o direito de adquirir quotas e amortizá-las nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares.
- b) — Sempre que qualquer sócio ou seu representante prejudicar o regular funcionamento da Sociedade ou lhe fizer concorrência.
- c) — Sempre que, por acto de autoridade as quotas possam vir a ser alienadas a estranhos.
- d) — No caso de cessão não autorizada de quotas.
- e) — Quando, por divórcio ou separação de pessoas e bens a quota ou quotas não fiquem a pertencer inteiramente ao sócio que se haja divorciado ou separado e na medida em que o não fiquem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos casos das alíneas a) e e) o preço da amortização obter-se-à pelo modo indicado no parágrafo único do Artigo décimo e será pago no prazo de três anos de uma só vez ou em três prestações anuais, vencendo este preço, a partir da data da amortização, o juro anual à taxa de desconto do Banco de Portugal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Nos casos das alíneas b), c) e d) o preço da amortização será o valor que a quota amortizada tiver no último balanço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Considera-se realizada a amortização, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço da sua primeira prestação.

DÉCIMO: — Falecido um sócio, o cônjuge e os herdeiros comunicarão, por escrito, à Sociedade, no prazo de noventa dias, se podem ou não continuar a fazer parte desta. Se pretenderem deixar a Sociedade, esta poderá amortizar a quota do sócio falecido, pagando o respectivo preço, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo nono e ficando o cônjuge ou os herdeiros apenas com o direito de haver o preço dessa amortização, além dos suprimentos que porventura o sócio falecido tenha na Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O preço da amortização será o que for acordado entre a Sociedade e o cônjuge ou os herdeiros do sócio ou, na falta de acordo, fixar-se-à mediante balanço a elaborar especialmente para esse efeito por três pessoas idoneas escolhidas, uma pela Sociedade, outro pelo cônjuge ou herdeiros a outra pelos assim préviamente escolhidos.

DÉCIMO PRIMEIRO: — A Sociedade dissolver-se-à nos casos prescritos pela Lei.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivadas os seguintes documentos:

- a) — Duas procurações conferidas ao terceiro outorgante;
- b) — Uma procuração conferida a Alcindo Alves dos Santos;
- c) — Uma certidão passada pela Repartição do Comércio em onze de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, comprovativa de que a denominação adoptada para a presente Sociedade não é susceptível de confusão com qualquer outra já lá registada, salvo com a da sua associada PRECOL-Sociedade de Pré-Construção de Estruturas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos expliado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial competente o registo deste acto no prazo de três meses.

*Júlio Freire Mendes
José Luis Lacasta do Nascimento
Manuel Joaquim Pereira Vaz
Júlio Freire Mendes
José Luis Lacasta do Nascimento
Almeida Alves dos Santos*

O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

PATRICIO & COMPANHIA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

No dia vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: — Eng.^o Victor Manuel Patricio Correia Mendes, casado com D. Maria Manuela de Mendonça Tavares Correia Mendes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Quelimane, e residente em Ponta Delgada, na Rua Machado dos Santos, n.^o 11,2.^o;

SEGUNDO: — D. Maria Manuela de Mendonça Tavares Correia Mendes, casada com o primeiro outorgante, natural da dita cidade de Quelimane e residente na referida Rua Machado dos Santos, n.^o 11,2.^o;

TERCEIRO: — D. Efígenia Augusta Patricio Correia Mendes, casada com Gastão Jorge de Carvalho Correia Mendes sob o regime da comunhão geral de bens; natural de Vilar de Amargo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e residente igualmente na Rua Machado dos Santos, n.^o 11, 2.^o em Ponta Delgada.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das clausulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma de «*Patricio & Companhia Limitada*» e fica com a sua sede em Ponta Delgada, na Rua Machado dos Santos, numero onze, segundo.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A sociedade poderá estabelecer delegações, surcursais, agências ou outras formas de representação, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

SEGUNDO: — A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir de hoje.

TERCEIRO: — Para além de outro em que os sócios acordem e seja legal, o objecto da sociedade consiste em representações, importações e exportações.

QUARTO: — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil escudos, e corresponde às quotas dos sócios, que são as seguintes:

Eng.^o Victor Manuel Patricio Correia Mendes — uma quota do valor nominal de duzentos mil escudos;

D. Maria Manuela de Mendonça Tavares Correia Mendes — uma quota do valor nominal de duzentos mil escudos;

D. Efigénia Augusta Patricio Correia Mendes — uma quota do valor nominal de duzentos mil escudos.

QUINTO: — Os aumentos de capital social poderão ser subscritos por estranhos à sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

SEXTO: — Não haverá prestações suplementares de capital. Se, porém, a sociedade carecer de fundos para suprir as necessidades da Caixa Social, estes poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por todos ou alguns dos sócios, nos termos e condições que forem convenionados em assembleia geral.

SÉTIMO: — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios; a estranhos, porém, dependerá do especial consentimento da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade e os sócios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência na cessão a estranhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a gerência da sociedade por meio de carta registada, declarando a identidade dos eventuais adquirentes e as condições da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A gerência convocará em seguida a assembleia geral dos sócios, que deverá resolver sobre a preferência da sociedade e sobre o consentimento dela para o exercício da preferência dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: — Se o sócio que se propuser alienar a sua quota a estranhos não estiver presente na assembleia geral ou não assinar a respectiva acta de deliberação, deve a gerência comunicar-lhe a resolução tomada por carta registada com aviso de recepção, no prazo de quinze dias a contar da data da realização da assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO: — Havendo dois ou mais sócios pretendentes, a quota será dividida na proporção das suas quotas.

OITAVO: — Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum todos os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A divisão da quota entre os herdeiros do sócio falecido depende do especial consentimento da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os herdeiros do sócio falecido farão constar à sociedade, mediante carta registada, o seu representante, sem o que não poderão intervir nos negócios desta. O mesmo se observará quanto aos comproprietários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Quando os herdeiros não forem o cônjuge, pais, filhos ou netos do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota, entregando aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes segundo o último balanço realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: — A amortização será feita de pronto ou em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo neste caso um juro anual igual ao praticado para os depósitos bancários a cento e oitenta dias.

PARÁGRAFO QUINTO: — Pretendendo os herdeiros apartar-se da sociedade, poderá esta amortizar a quota do sócio falecido por algumas das formas consignadas no parágrafo anterior.

NONO: — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais gerentes designados em assembleia geral, sem caução, e com ou sem remuneração consoante o que nela se deliberar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A gerência poderá ser cometida a pessoas estranhas à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — É desde já nomeado gerente, e até à primeira assembleia geral, o sócio Eng.^o Victor Manuel Patricio Correia Mendes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A sociedade não poderá ser obrigada por fianças, abonações ou quaisquer outros actos de favor.

DÉCIMO: — As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas pela gerência por carta registada expedida com oito dias de antecedência, pelo menos.

DÉCIMO PRIMEIRO: — Os sócios poderão deliberar, mediante proposta da gerência, a criação de um fundo especial para a amortização de quotas.

DÉCIMO SEGUNDO: — Os balanços serão fechados com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

DÉCIMO TERCEIRO: — Dos lucros líquidos anuais serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva

legal, bem como as percentagens que se julgarem necessárias para a constituição de outros fundos de reserva, que a assembleia determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO QUARTO: — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria de três quartos dos votos do capital.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis, em 15 de Novembro de 1978, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra lá registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente no prazo de três meses.

*Victor Manuel Patricio Correia Mendes
Maria Manuela de Mendonça Tavares Correia Mendes
Efigenia Augusta Patricio Correia Mendes*

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

COOPERATIVA AGRÍCOLA A VANGUARDA DE SÃO MIGUEL, S.C.R.L.

—————
Certidão

Certifico que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, lavrada de folhas quatro a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número 632-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, a cargo do notário Manuel Armindo Sobrinho, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adoptou a denominação «COOPERATIVA AGRÍCOLA A VANGUARDA DE SÃO MIGUEL», e tem a sua sede e principal estabelecimento em Capelas, Ponta Delgada — São Miguel Açores;

Que o capital Social é variável e ilimitado e representado por acções nominativas de cem escudos cada uma, capital máximo de cada sócio.

Considera-se sócio da sociedade todo o individuo que seja admitido pela assembleia geral:

Que a sociedade tem por fim:

Promover ou realizar a transformação, armazenagem, transporte e venda de produtos agrícolas, pecuários, silvícolas e artesanais provenientes dos seus associados; Promover ou realizar a aquisição no mercado de todos os factores de produção necessários à actividade agrícola e industrial dos seus associados; Promover ou prestar assistência técnica, administrativa e financeira aos seus associados; Desenvolver o espírito de cooperação e

solidariedade entre todos os seus associados e promover todas as medidas que contribuam para alargar a base material de tal cooperação e solidariedade.

Está conforme

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, dezoito de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante da Secretaria,
(Assinatura ilegível)

MACHADO E LEAL, LIMITADA

—————
Certidão

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e seis de Outubro do corrente ano, lavrada neste Cartório e exarada de folhas sessenta e uma verso-a-folhas-sessenta e três, no livro de notas para escrituras diversas, número-duzentos e dezassete, foram alterados os artigos: PRIMEIRO e SEXTO do pacto Social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Machado e Leal Limitada», com sede na freguesia e Concelho de São Roque do Pico, aos quais foi dada a seguinte nova relação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «Machado e Soares, Limitada».

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: O conselho de gerência poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em procuradores;

Está conforme.

Cartório Notarial de São-Roque do Pico, em sete de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

O Notário,
(Assinatura ilegível)

JOSÉ FERREIRA MACHADO, LDA.

—————
Constituição de Sociedade

CERTIFICO: — Que, neste Cartório Notarial, de folhas noventa a folhas noventa e cinco, verso, do livro de notas para escrituras diversas, C-trinta, se encontra a escritura do teor seguinte:

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA «JOSÉ FERREIRA, LIMITADA», COM SEDE NESTA CIDADE.

N.º 11 — Aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Maria Zulmira Rodrigues da Silva, notária interina, compareceram como outorgantes:

PRIMEIROS — José Ferreira Machado, e esposa, Maria Alice Serpa Machado, natural da freguesia da Feteira, deste concelho, sendo ele da freguesia da Conceição, residentes na da Matriz, ambas desta cidade e concelho da Horta, casados sob o regime de comunhão geral de bens.

SEGUNDO — Mário Rodrigo Raposo Pinto, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Filomena Maria Vieira Pinto, natural e residente na freguesia da Matriz, desta cidade.

TERCEIRO — Laurénio Manuel Azevedo Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia dos Rosais, concelho das Velas, residente nesta cidade, freguesia da Matriz.

QUARTO — Arnaldo Manuel Serpa Machado, solteiro, maior por emancipação plena, natural da freguesia da Feteira, deste concelho, residente nesta cidade, freguesia da Matriz.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu próprio conhecimento.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu próprio conhecimento.

E por eles com excepção da Maria Alice Serpa Machado foi dito: —

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «José Ferreira Machado, Limitada», e tem a sua sede na Rua de Serpa Pinto, nesta cidade da Horta, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar do dia um de Fevereiro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma localidade.

SEGUNDO

O seu objecto é o comércio de venda de confecções, calçado, móveis e electrodomésticos, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial, ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e oitocentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: — José Ferreira Machado, com uma quota de cento e oitenta mil escudos; Laurénio Manuel Azevedo Tavares com uma quota de cento e oitenta mil escudos; e Arnaldo Manuel Serpa Machado, com uma quota de cento e oitenta mil escudos.

PARÁGRAFO ÚNICO — As quotas dos sócios Mário Raposo Pinto, Laurénio Manuel Azevedo Tavares, Arnaldo Manuel Serpa Machado, foram subscritas em dinheiro e a do sócio José Ferreira Machado é representada pelos estabelecimentos comerciais, que

transfere para a sociedade, no indicado valor da sua quota, com todas as suas licenças, alvarás e demais elementos que os integram, um instalado no rés do chão do prédio urbano sito na Rua de Serpa Pinto, com o número um de polícia, desta cidade freguesia da Matriz, inscrito na matriz no artigo trezentos e noventa e sete e outro instalado no prédio urbano da mesma Rua de Serpa Pinto, com o número cinco-A, de polícia, desta cidade da Horta, imóvel que se encontra inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo quatrocentos.

QUARTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

QUINTO

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso não lhe interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos observar-se-á as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionado e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) Nos quinze dias subseqüentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

d) Se mais de um sócio pretender usar desse direito será a quota cedenda dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

e) Se a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei admitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio.

f) Exercidos qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de sessenta dias a contar da data de reunião da assembleia geral referida na cláusula b).

g) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

SEXTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por todos os gerentes, e os de mero expediente poderão ser assinados apenas por um.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonacões ou outros semelhantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Quando a sociedade tenha de intervir em qualquer contrato ou pleitos judiciais mesmo no caso de acordo de credores, a sua representação far-se-á por intermédio de um gerente nomeado por deliberação da assembleia geral, podendo esse mesmo gerente outorgar e assinar procuração passada a advogado ou solicitador sempre por escolha da sociedade.

OITAVO

Por morte ou intedição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais dos falecidos ou interditos, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

NONO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salva se a lei prescrever outra forma de convocação.

DÉCIMO

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se aquele ou estes pretenderem continuar a exercer o comércio no estabelecimento social, poderão usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra «sucessor» ou «sucessores».

DÉCIMO-PRIMEIRO

A gerência será remunerada ou não, conforme fôr deliberado em Assembleia Geral, devendo esta, no primeiro caso fixar o montante da respectiva remuneração.

E pelo primeiro outorgante, Maria Alice Serpa Machado, foi dito:

Que autoriza seu marido, José Ferreira Machado a transferir os referidos estabelecimentos para a sociedade ora constituída.

Fiz aos outorgantes a advertência de que devem proceder ao registo desta sociedade, na Conservatória do Registo Comercial da Horta, no prazo de noventa dias, a contar de hoje.

Foi este acto lido em voz alta e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes.

José Ferreira Machado

Maria Alice Serpa Machado

Mário Rodrigo Raposo Pinto

Laurenio Manuel Azevedo Tavares

Arnaldo Manuel Serpa Machado

A Notária Interina

Maria Zulmira Rodrigues da Silva

É certidão integral que extrai do mencionado livro e vai conforme ao original transcrito.

Horta, sete de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete.

CONTEGAÇOR — GABINETE TÉCNICO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Eduardo Manuel Tavares de Melo, Notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — José Francisco Nunes Ventura, casado com D. Natália Pereira de Medeiros Ventura, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de S. José, deste concelho, onde terá residência habitual na Primeira Rua de Santa Clara, n.º 20.

SEGUNDO — Carlos António Neto Lopes, casado com D. Maria Gabriela Cabral Xavier Lopes, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Vila Moreira, concelho de Alconena e com residência habitual nesta cidade, na Rua Direita da Saúde, n.º 161;

TERCEIRO — Carlos Miguel Forjaz Sampaio Riley casado com D. Maria Margarida Teixeira de Medeiros Riley, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia Matriz desta cidade, em residência habitual na Quinta da Esperança — Malaca, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa — Açores.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: — Que pela presente escritura instituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «Conteçaçor — Gabinete Técnico de Contabilidade e Administração, Limitada» e tem a sua sede na Rua Machado dos Santos, noventa e seis desta cidade de Ponta Delgada e tem início hoje.

SEGUNDO

UM — O seu objecto é a organização e estudo de contabilidade e gestões administrativas e Conservatório fiscal e jurídica e estudos e planeamentos diversos.

DOIS — A Sociedade dedicar-se-á ainda à comercialização de Equipamento, Máquinas e Ferramentas.

TRÊS — Por deliberação dos sócios poderá a Sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade.

QUARTO — A Sociedade poderá associar-se a outras empresas ou nelas interessar-se por qualquer forma.

TERCEIRO

O capital social é de cento e cinquenta mil escudos, está inteiramente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social e é representado por três quotas de cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

QUARTO

UM — A gerência e administração da Sociedade pertecem a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

DOIS — Para obrigar a Sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

TRÊS — Fica expressamente proibido assinar, pela Sociedade, em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer actos ou contratos de responsabilidade alheia.

QUARTO — A sociedade fica com a faculdade de constituir um relatório para os fins que se refere o artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

QUINTO

UM — É livre a cessão de quotas entre sócios.

DOIS — Para todos os casos de cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade, estabelece-se a favor da sociedade o direito da opção ou de referência.

TRÊS — Para garantia deste direito, o sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos, deverá dirigir-se por carta registada à Assembleia Geral indicando o modo cessionário, as condições e preço que deseja.

QUARTO — A Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, deverá responder no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que seja recebida a carta, indicando o exercício ou não do direito de opção por parte da Sociedade.

CINCO — Se a Sociedade não usar desse direito, a preferência caberá aos sócios. Se mais de um pretender, digo um sócio pretender preferir, será a quota sedenda dividida em parte iguais.

SEIS — A falta de resposta nesse prazo de trinta dias será considerada como autorização tácita necessária para a realização da cessão projectada.

SEXTO

A Sociedade poderá amortizar pelo valor resultante do último balanço aprovado, as quotas que forem arrastadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer outra providência judicial.

SÉTIMO

No caso de falecimento dos sócios, os seus herdeiros exercerão, em comum, os direitos do falecido, através de um único representante.

OITAVO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência máxima de oito dias, devendo nelas indicar-se sempre o assunto a tratar, salvo se por lei forem exigidas outras modalidades.

NONO

Anualmente e em referência a trinta e um de Dezembro deve ser dado balanço aos haveres sociais. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros fundos a criar, serão divididos em partes proporcionais as respectivas quotas pelos sócios.

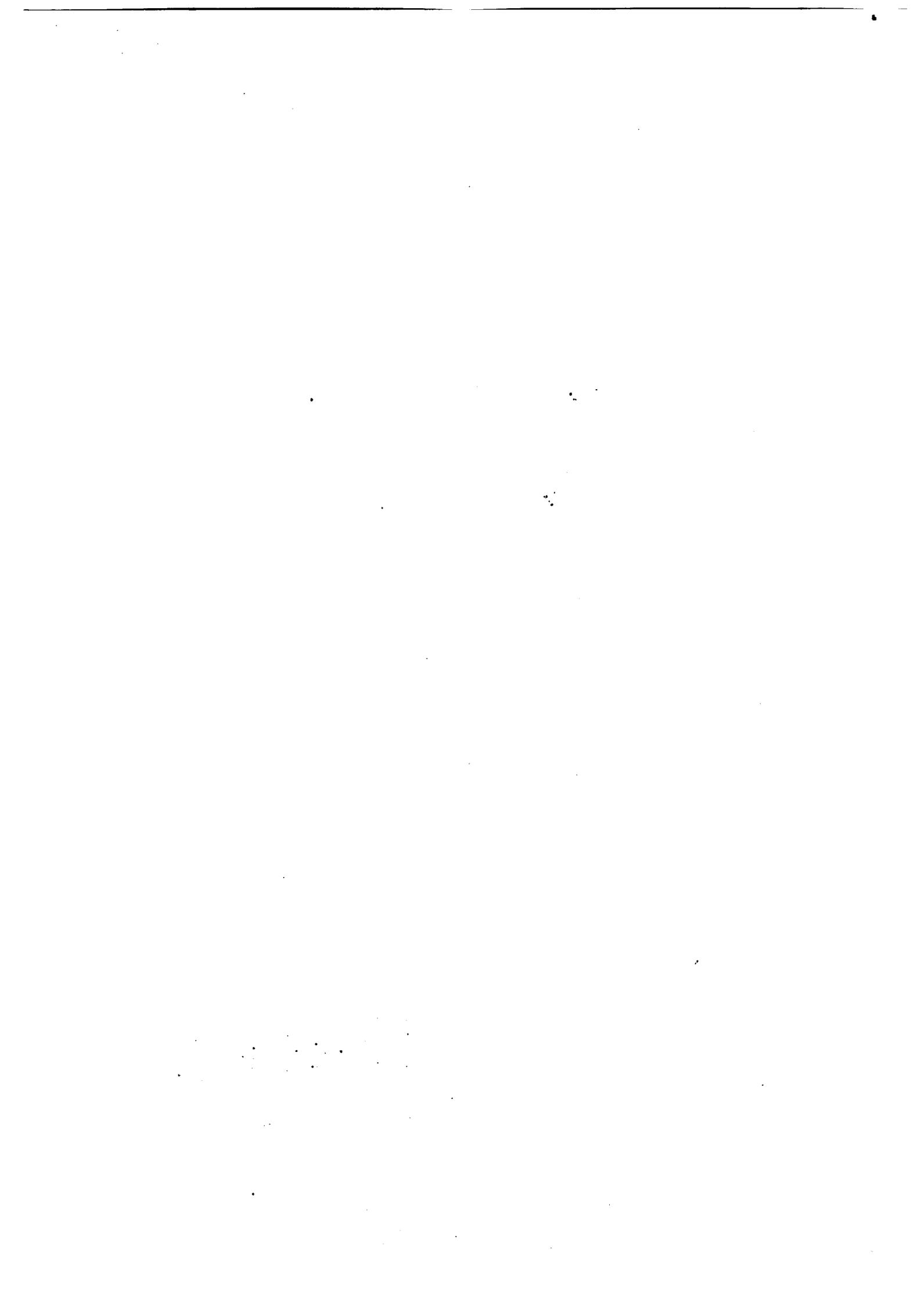
DÉCIMO

Para as questões emergentes deste contrato fica estipulado o foro da Comarca de Ponta Delgada.

Fica arquivada uma certidão passada pela Repartição de Comércio comprovativa de não estar inscrita denominação igual à adoptada de alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes que foram advertidos de que o seguinte deste acto dever ser requerido no prazo de três meses, na Repartição competente.

*José Francisco Nunes Ventura
Carlos António Neto Lopes
Carlos Miguel Forjaz Sampaio Riley
O Notário,
Eduardo Manuel Tavares de Melo*



«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»